



POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL:ANÁLISE DO PAPEL DO PODER PÚBLICO NA OFERTA DE VAGAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS DE IDADE

Miriele Barbosa Rodrigues¹ ORIENTADOR²: Maria de Fatima Cossio

¹Ufpel- miriele.rs@gmail.com

²Ufpel – cossiofatima13@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Educação Infantil é uma etapa reconhecida pela legislação nacional como importante no desenvolvimento das crianças, compreendendo as etapas de creche (0 aos 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos).

Nas últimas décadas as políticas educacionais avançaram no sentido de garantir o direito da infância, devendo propiciar o desenvolvimento seguro e de qualidade na primeira etapa da vida.

Assim, o Ministério da Educação (MEC) tem elaborado documentos orientadores para a oferta de Educação Infantil visando aliar a noção de cuidado e educação, atribuindo à escola o papel de integrar ao seu repertório pedagógico às discussões sobre esta etapa escolar, antes atribuída à assistência social. Sem dúvida, vários desses documentos representam indicadores importantes para a oferta de Educação Infantil de qualidade, tais como: a Política Nacional de Educação Infantil (2008), Parâmetros de Infraestrutura para a oferta de Educação Infantil (2008), Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (2009) e, por último, a Base Nacional Comum Curricular, aprovada em 20 de dezembro de 2017, documento que visa um currículo mínimo para o ensino básico dos quatro aos 17 anos, incluindo, portanto, a educação pré-escolar.

Após esses movimentos legais e oficiais, que se orientam para o direito a uma educação infantil de qualidade, foi aprovada uma Lei Municipal nº 6.629/19, na cidade de Pelotas/RS, que regulamenta o Programa de educação domiciliar, com o título de “mães crecheiras”, autorizando a instituição de creches residenciais, para atender a alta demanda de vagas na faixa etária de zero a três anos de idade, com a justificativa de que o poder público não pode fazer tudo sozinho, precisando contar com a colaboração da sociedade. Neste caso específico, parece ficar evidente a noção dos formuladores da política de que crianças pequenas podem ser atendidas por mães da comunidade, visto que cuidar de crianças é uma atribuição inerente às mães. Esta perspectiva se confronta com as legislações citadas e com as regulamentações que sustentam a ideia de que as crianças pequenas precisam ser educadas, além de cuidadas.

A aprovação desta Lei Municipal despertou o meu interesse, justamente porque contraria os avanços vivenciados neste campo nos últimos anos, conquistados após muita luta de educadores, pesquisadores e setores ligados ao campo educacional, além da surpreendente aceitação por parte do legislativo local e da comunidade em geral, notadamente as mães de crianças pequenas que vivem na periferia da cidade e que, ao não conseguirem creches nas escolas de educação infantil providas pela prefeitura, percebem nas creches domiciliares a possibilidade de um local para abrigar seus filhos no período em que estão fora de casa, buscando o sustento da família.



Desta forma, este projeto de pesquisa visa analisar o papel do governo municipal na oferta de vagas e na garantia de qualidade na educação de crianças na etapa da creche (zero a três anos de idade), considerando a implementação da lei municipal autorizando o funcionamento de creches domiciliares.

Para sustentar teoricamente a pesquisa, trarei autores que trabalham com a Educação Infantil, e autores que analisam o contexto político como Mainardes (2000), Ferreira e Tello (2016), bem como Campos (2018), Rosemberge Ferreira (1999), Flores (2015) dentre outros. Num recorte mais regionalizado trarei autores como Vanti (1998), Hiran (2006) e Reis (2019) que abordam a Educação Infantil na cidade de Pelotas, bem como Susin que traz uma análise das creches comunitárias.

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa será qualitativa, usando alguns elementos quantitativos, notadamente no que se referem à população total de zero a três anos de idade no município de Pelotas, oferta de vagas públicas, oferta de vagas em parceria, atendimento total a esta população. A abordagem será crítica, de caráter exploratório.

Como metodologia de coleta de dados, será usada a análise documental, onde serão selecionados documentos tais como Constituição Federal, a LDB, ECA, Diretrizes curriculares para a educação infantil, Pareceres estaduais e municipais para a educação. Se utilizará também a metodologia de observação dos lócus que obtiveram credenciamento para atuar como creches comunitárias, e entrevistas semiestruturadas com dirigentes municipais, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e responsáveis pelo setor de educação infantil; bem como representantes do Conselho Municipal de Educação e Vereadores que aprovaram a lei na Câmara Municipal.

A abordagem de análise dos dados será realizada por meio da análise de conteúdo, trazendo em evidência aspectos qualitativos e quantitativos da pesquisa. Para compreensão teórica do assunto utilizarei autores que são referências em estudos sobre as políticas educacionais, dentre eles Cossio (2014), Shiroma, Campos e Garcia (2005), Mainardes (2006), Peroni e Susin e em políticas sobre a infância como Kramer, Sarmento, Fochi, Flores e Alburquerque e para compreensão histórica das políticas locais utilizarei estudos de Vanti, Hirai e Reis.

Em um segundo momento da pesquisa realizarei um trabalho de campo de modo a coletar dados de forma a compreender o desdobramento da política local em relação à ampliação da oferta de vagas por meio da descentralização com a criação do Programa “Mãe Crecheira”. Além das entrevistas semiestruturadas com gestores e políticos locais, pretende-se entrevistar autoridades locais que tratam sobre o tema Educação Infantil como o Ministério Público. As entrevistas ocorrerão por “web” ou telefone, visto que ainda se vivencia a situação de pandemia no país.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após uma longa análise documental dos documentos oficiais que amparam a história da Educação infantil, tais como Constituição Federal, LDB, ECA entre outras legislações municipais, alguns dados do município nos trazem inferência para discussões iniciais do trabalho.



Ao longo do processo histórico e jurídico do país, observa-se um processo lento e forjado por lutas para que o direito à Educação Infantil fosse de fato garantido com qualidade. Apesar de se ter percorrido alguns caminhos importantes neste sentido, no caso específico da política em estudo, acredita-se que vai na contramão do processo de lutas e conquistas desencadeado.

Este programa visa regulamentar atividades de mulheres que cuidam de crianças de zero a cinco anos em suas residências, em turno integral ou contra turno. O projeto partiu de representantes dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria de Assistência Social.

O que se destaca desta Lei é que desconsidera toda e qualquer ação educacional, ou seja, toda a formação pedagógica, estrutura e planejamento de ações que visam o desenvolvimento da criança, inclusive, retirando da esfera do sistema Municipal de Educação o acompanhamento e implementação do programa, bem como a fiscalização, ficando a cargo do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (COMDICA) e do Conselho de Assistência Social (CMAS), com apoio do Programa Infância Melhor (PIM).

Outro ponto que diverge das lutas históricas pela educação de qualidade é a questão da formação dos profissionais que atuam com crianças, esta lei desconsidera este aspecto, ficando explícito no artigo 3º, que a pessoa que se candidatará à mãe crecheira precisa apenas ser alfabetizada e ter experiência de dois anos no cuidado de crianças pequenas.

As mães crecheiras deixam evidente a inexistência de vagas públicas nas escolas de educação infantil para as crianças de zero a três anos, atingindo as camadas mais pobres da população de Pelotas. O cunho assistencialista oficializa a informalidade e descompromete o poder público com a oferta de espaços adequados. Entende-se que esta política amplia a desigualdade social, visto que atinge a população mais vulnerável, que estará cada vez mais distante das políticas educacionais e do desenvolvimento integral adequado e já sabido para essa faixa etária.

4. CONCLUSÕES

Neste estudo, considerando o objeto da pesquisa que compreende a análise da recentemente aprovada legislação municipal que autoriza o credenciamento de “mães crecheiras”, para o atendimento à demanda reprimida de vagas em escolas de educação infantil, na faixa etária de zero a três anos, é importante abordar a temática da parceria público-privada e as políticas educacionais orientadas por organismos externos, bem como a divisão de responsabilidade do Estado com a sociedade.

Ao utilizar-se do termo cuidado, a Lei que cria as Creches Domiciliares distancia-se dos princípios do direito das crianças à educação presentes na Constituição Federal de 1988 e na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, como já referido; retira a responsabilidade do poder público de assegurar educação às crianças; transfere o encargo para a sociedade – os gastos são de responsabilidade da família; e, por fim, a lei legitima a precarização da oferta educacional para a educação infantil e nas relações de trabalho.

O Estado, portanto, se exime não somente uma vez, mas duas vezes do seu papel, primeiramente não garante a oferta de vagas da educação infantil para sua população, direito esse que se estabelece por lei e pelo pagamento dos impostos, em segunda instância com essa NPPP (Nova Parceria Público Privada)



não só atribui a responsabilidade à sociedade como se exime de qualquer acompanhamento e regulação.

5. REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

CAMPOS, M. M.; ROSENBERG, F.; FERREIRA, I. M. (Orgs.). **Creches e pré-escolas no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, Fundação Carlos Chagas, 1995.

CAMPOS, R.; BARBOSA, M. C. S. **“Política pequena” para crianças pequenas?** Experiências e desafios no atendimento das crianças de zero a três anos na América Latina. RBE, v. 17, n. 49, p. 82-94.

HIRAI, W. G. **Gênese e trajetória da política pública de educação infantil no município de Pelotas/RS**. 2000. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – UCPel, Pelotas, 2000.

KRAMER, S.; SOUZA, S. J. Avanços, retrocessos e impasses da política de educação pré-escolar no Brasil. **Educação & Sociedade**. v. 28, p. 12-31, 1987.

MAINARDES, J. **Entrevista com o professor Stephen J. Ball**. Olh@ares, v. 3, n. 2, p. 161-171, nov. 2015.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. 1a ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

PERONI, V. M. V. As implicações da privatização da educação no processo de democratização no Brasil. In: CAMPOS, M. A. T.; SILVA, M. R. (Orgs.). **Educação, Movimentos sociais e Políticas governamentais**. Curitiba: Appris, 2017.

ROBERTSON, Susan. As implicações em justiça social da privatização nos modelos de governança da educação: um relato relacional. In: **Educação e Sociedade**. v. 34, n.34, jul-set 2013.